

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 531/2020

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO MUAY THAI A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO DIA 17 DE MARÇO.

PROTOCOLO Nº: 4679/2020



00093771

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA****Nº 531/2020**

Institui o dia do Muay Thai a ser comemorado anualmente no dia 17 de março.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Muay Thai, a ser comemorado anualmente no dia 17 de março.

Art. 2º O dia do Muay Thai passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

História e evolução. O muay thai, também conhecido por thai boxing (boxe tailandês) em países como os Estados Unidos e Inglaterra, é uma arte marcial cuja precedência remota a

aproximadamente dois mil anos. A sua origem encontra-se enraizada com os primórdios históricos do povo tailandês.

Já no Brasil o Muay Thai chegou no ano de 1979. Em 1980 foi inaugurado a primeira associação e em 1981 foi disputado o primeiro campeonato entre o Rio de Janeiro e o Paraná. Conhecido como um esporte de combate muito violento, com o uso dos cotovelos, joelhos, golpes com a canela, chutes e golpes giratórios.

De acordo com a Confederação Brasileira de Muay Thai, o mais importante dessa arte marcial é a filosofia de vida que oferece aos alunos, como amizade, companheirismo, superação de limites, disciplina e respeito ao próximo. O Boxe Tailandês tem contato total entre os participantes.

Dia 17 de Março é comemorado o dia do Muay Thai, é considerado o dia mundial do esporte, dia do Nai Khanom tom, acontece uma grande reunião de KRU do mundo inteiro na cidade de Ayutthaya para a realização do maior Wai Kru do mundo.

Nesta esteira, solicito aos pares desta Casa de Leis, que apoiem e aprovelem a presente propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 08/09/2020, às 21:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0210564** e o código CRC **71E5CFB3**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3300/2020 - 0210603 - DAP/CAM

Em 09 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **4679** na sessão deliberativa remota de 09 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/09/2020, às 08:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0210603** e o código CRC **B5A62A4D**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 10/09/2020, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0211998** e o código CRC **ADBE2133**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL**

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor LegislativoDocumento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 531/2020

APROVADO

23/02/2021

Projeto de Lei nº 531/2020

Autor: Deputado Coronel Lee

Institui o dia do Muay Thai a ser comemorado anualmente no dia 17 de março.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO MUAY THAI, A SER COMEMORADO NO DIA 17 DE MARÇO. ARTS. 24, VII E IX, E 180, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 13, VII E IX, 165 E 144, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Lee, visa instituir o Dia do Muay Thai, a ser comemorado anualmente no dia 17 de março.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Inicialmente, em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente sobre o patrimônio histórico e desporto, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri**, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher, em 23/02/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0311539** e o código CRC **998835AE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 531/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado e o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylljardi Alessi
Diretor Legislativo

DAP
Fl. 12

REVISADO _____ EM ____/____/____



DAP 10 MAR 2021

Visto *Claudia Abreu***ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA****SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 531/2020**

Com fulcro no art. 175, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se o **SUBSTITUTIVO GERAL** ao Projeto de Lei nº 531/2020 com a seguinte redação:

Institui o dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 06 de fevereiro.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Muaythai, a ser comemorado anualmente no dia 06 de fevereiro.

Art. 2º O dia do Muaythai passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2021

CORONEL LEE**Deputado Estadual**

1323/21DAP



JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo geral possui relevância nos seguintes argumentos.

A carta da Federação Internacional de Muaythai que recebemos em tempo, despertou interesse no nosso Projeto de Lei e preocupação para a correção de dois pontos específicos. O primeiro quanto a correta escrita da nomenclatura Muaythai com grafia única e não separada como está no PL 531/2020. A Federação Internacional de Muaythai também solicita a correção quanto a data, sugerindo o dia 06 de fevereiro. Desta forma, e em respeito a Federação Internacional de Muaythai este parlamentar acata a duas sugestões de alteração e apresenta este substitutivo geral ao PL 531/2020 que atenderá o pleito.

Neste sentido é que conclamo aos pares desta Casa de Leis ao apoio a este substitutivo geral. Segue abaixo a tradução do original da Carta que segue anexo.

"Caro Coronel Lee,

Queira aceitar minhas mais respeitadas saudações do Reino da Tailândia e espero sinceramente que você e seus entes queridos estão conseguindo se manter saudáveis e seguros neste momento desafiador.

Gostaria de expressar minha gratidão pessoal pelo seu apoio ao muaythai e como irmão Budo, tenho um admirado e respeito suas conquistas nas artes marciais de Aikido, Judô e Tackwondo.

Gostaríamos de agradecer ao governo brasileiro por reconhecer o Dia do Muaythai, que é comemorado anualmente em 6 de fevereiro, nos termos do projeto de lei 531/2020.

Permita-me chamar sua atenção para a característica importante, que o nome do esporte "muaythai" é oficialmente escrito em uma palavra em vez de duas, pois incorporamos as palavras em uma para criar o nome padrão para uma arte marcial e esporte de combate internacionalmente reconhecido e praticado.

Estamos ansiosos para continuar nossa estreita cooperação com o Brasil e gostaria de agradecê-lo novamente pelo seu apoio e continuo com respeito e amizade." Tradução: Luis de Hávila Júnior, Assessor Parlamentar.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 09/03/2021, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 09/03/2021, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 09/03/2021, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 09/03/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 09/03/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 09/03/2021, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0318762** e o código CRC **1C2C13CF**.

03980-65,2021

0318762v4



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

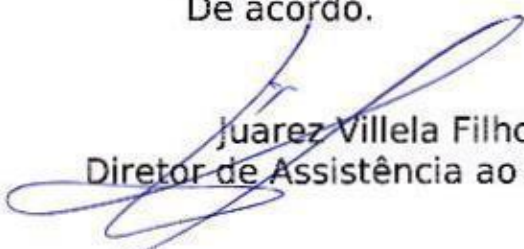
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Encaminho à Diretoria Legislativa o Projeto de Lei nº 531/2020, que recebeu Substitutivo Geral em segunda discussão na Sessão Plenária de 10 de março, para C.C.J. apreciar emenda.

Curitiba, 10 de março de 2021.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 531/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu emenda de plenário, na forma de substitutivo geral, apresentada na sessão legislativa do dia 11 de março de 2021.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça, diante disso deve ser encaminhado à comissão.

Curitiba, 11 de março de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.


Dyliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

APROVADO

16/03/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 531/2020

Projeto de Lei nº. 531/2020

Substitutivo Geral apresentado pelo Deputado Estadual Coronel Lee.

Institui o dia do Muay Thai a ser comemorado anualmente no dia 17 de março.

EMENTA: SUBSTITUTIVO GERAL. POSSIBILIDADE. ART. 175, IV E ART. 180, II, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Coronel Lee, tem por objetivo de instituir no dia 17 de março de a comemoração do dia do Muay Thai.

Ocorre que, em data de 10 de março de 2021, o nobre Deputado Coronel Lee apresentou Substitutivo Geral ao projeto de lei em questão. Por esta razão, é que submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

II – nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Dessa forma, verifica-se que o Substitutivo Geral apresentado atende as previsões regimentais.

Assim sendo, o Substitutivo Geral encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais, haja vista haver relação direta com o projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, devendo o mesmo ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, bem como estarem presentes os requisitos legais e constitucionais, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Substitutivo Geral**, apresentado pelo Deputado Coronel Lee.

Curitiba, 16 de março de 2021.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 16/03/2021, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 16/03/2021, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0323875** e o código CRC **79700867**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 531/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu emenda de plenário, apresentada na sessão legislativa do dia 11 de março de 2021.

Na reunião do dia 16 de março de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela APROVAÇÃO da emenda.

Curitiba, 17 de março de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DAP
Fl. 22

☒ PROJETO DE Lei Nº 531 / 2020
☐ PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____ / _____
☐ RECURSO AO PLENÁRIO
☐ NOTA TÉCNICA
☐ OBSERVAÇÃO _____
☒ PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)
☐ REGIME DE URGÊNCIA
☒ PARECER DA CCJ AO PROJETO ☐ C/ EMENDA ☒ S/ EMENDA
☐ PARECER DA COMISSÃO _____
☐ PARECER DA COMISSÃO _____
☐ PARECER DA COMISSÃO _____
☐ PARECER DA COMISSÃO _____
☐ EMENDA DA COMISSÃO _____
☐ EMENDA DA COMISSÃO _____
☐ EMENDA DA COMISSÃO _____
☒ PARECER DA CCJ À EMENDA:
☒ PLENÁRIO ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
☐ COMISSÃO _____ ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
 RECEBIDO R. L. B. EM 22 / 03 / 2021
 REVISADO _____ EM _____ / _____ / _____

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA****COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 531/2020

(Autoria do Deputado Coronel Lee)



Institui o dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Art. 1º Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 30/03/2021, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar>



informando o código verificador **0333110** e o código CRC **C2F13962**.



05637-43.2021

0333110v2

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**DESPACHO Nº 36/2021 - 0333763 - DAP/CAUT**

Em 31 de março de 2021.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo** concernente ao **PL 531/2020**, de autoria do Deputado Coronel Lee, aprovado em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 31 de março de 2021.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcini Carneiro Silva**, **Coordenador**, em 31/03/2021, às 00:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao Plenário**, em 31/03/2021, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333763** e o código CRC **5701141D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 18/2021 - 0333761 - DAP/CAUT

Em 31 de março de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 531/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 31 de março de 2021.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 31/03/2021, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333761** e o código CRC **CD8C47F4**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**AUTÓGRAFO****Projeto de Lei n.º 531/2020**

(Autoria do Deputado Coronel Lee)

Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
DECRETA

Art. 1.º Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1.º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2.º Secretário

JUSTIFICATIVA**História e evolução**

O *muaythai*, também conhecido por *thai boxing* (boxe tailandês) em países como os Estados Unidos e Inglaterra, é uma arte marcial cuja precedência remota a aproximadamente dois mil anos. A sua origem encontra-se enraizada com os primórdios históricos do povo tailandês.

Já no Brasil o Muaythai chegou no ano de 1979.

Em 1980 foi inaugurado a primeira associação e em 1981 foi disputado o primeiro campeonato entre o Rio de Janeiro e o Paraná. Conhecido como um esporte de combate muito violento, com o uso dos cotovelos, joelhos, golpes com a canela, chutes e golpes giratórios.

De acordo com a Confederação Brasileira de Muaythai, o mais importante dessa arte marcial é a filosofia de vida que oferece aos alunos, como amizade, companheirismo, superação de limites, disciplina e respeito ao próximo. O Boxe Tailandês tem contato total entre os participantes.



conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 31/03/2021, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 31/03/2021, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333760** e o código CRC **FID86C96**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 531/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 17.496.923-0, no dia 1º de abril de 2021.

Curitiba, 1º de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Palácio Iguaçu – Curitiba, 6 de abril de 2021
OF CEE/G 135/21

e-Protocolo n.º 17.496.923-0

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 18/2021/DAP/CAUT e comunico que, na data de 06/04/2021, sancionei o Projeto de Lei n.º 531/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20.521, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/J

www.pr.gov.br

Documento: **OFGOV135_SANCAORE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 07/04/2021 17:49.

Inserido ao protocolo **17.496.923-0** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 07/04/2021 09:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
25d0e8b125adc591ad40cc9c6481c622.



Lei nº 20.521

6 de abril de 2021

Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.923-0

Documento: **PL531.2020Lei20.521.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 05/04/2021 18:05.

Inserido ao protocolo **17.496.923-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 05/04/2021 15:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
24e7dd929b2954c8feb93ce5c5c0d93e.

Poder Executivo

Lei nº 20.516

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Judô dos Atletas de Maringá, com sede no Município de Maringá.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Judô dos Atletas de Maringá, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Homero Marchese
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.890-0

75420/2021

Lei nº 20.517

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tênis de Mesa de Irati, com sede no Município de Irati.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tênis de Mesa de Irati, com sede no Município de Irati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.954-0

75421/2021

Lei nº 20.518

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Desportistas e Paradesportistas de Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Desportistas e Paradesportistas de Santa Terezinha de Itaipu - ADEPASTI, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.976-0

75422/2021

Lei nº 20.519

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, com sede no Município de Londrina.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.964-7

75424/2021

Lei nº 20.520

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Pais e Amigos do Futsal de Paranaguá.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Pais e Amigos do Futsal de Paranaguá - APAF, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Artagnon Junior
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.947-7

75426/2021

Lei nº 20.521

6 de abril de 2021

Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.923-0

75427/2021

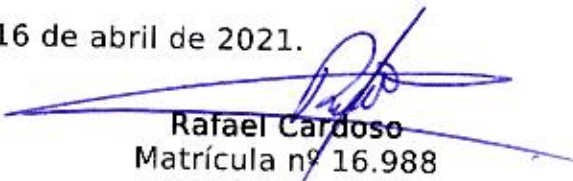


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei n.º 531/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.908, de 6 de abril de 2021, tendo sido sancionada sob o nº 20.521, de 6 de abril de 2021.

Curitiba, 16 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo